

Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls 22-F Sob Nº 050

Em 19 de deceiro de 20 20

Jaudete de Lima Malta

Assistanta Legislativo e

Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°062/2019

Itarana/ES 18 de Fevereiro de 2020.



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

• Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **ARNALDO MARTINS** Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES





Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 004/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

A Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, dando efetividade ao no art. 23, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu em seu art. 9º, dentre outras funções, competir aos Municípios definir espaços territoriais a serem protegidos; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; e promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental âmbito local.

O licenciamento das atividades ambientais de impacto local passarão, portanto, a partir do ano de 2020, a ser exercido exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.316/2018 fixou os valores das taxas a serem recolhidas ao erário público para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES,







dentro do seu âmbito de competência fixado no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.315/2018).

Poder Executivo

Posteriormente, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA constatou a necessidade de proceder a alguns ajustes ao Anexo Único da Lei 1.316/2018, para otimizar e melhorar a qualidade dos serviços aos produtores rurais locais.

Quadra ressaltar que as alterações ora propostas ao Anexo Único da Lei 1.316/2018 não resultará em ônus ao produtor rural; do contrário, foram excluídas as cobranças de algumas taxas e outras tiveram seus valores reduzidos, tudo visando propiciar um serviço de qualidade com o menor custo possível ao homem do campo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve. Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

selon diam or 01a	Suloni	C.M.I.
18 - 04 - 1964	The state of the s	N° 004
MUNICÍPIO DE IT		4
Estado do Espírito Poder Executi	Santo	in the second second
PROJETO DE LEI N.º	e was not introduce to the property of the property of the continuency of the contract of the property of the contract of the	
ins lice em ser por	era o Anexo Único inicipal nº 1.316/201 ititui as taxas devidas enciamento ambient preendimentos, ativida viços considerados et tencialmente poluidor gradadores do meio a	I8, que para o tal de des e/ou fetiva ou es e/ou
36 M 3 (1941) W 1 M	gradadores പ്രവൃപ്പലോ മ Município de Itarana/Es	
Art. 1º O-Anexo Único da Lei Municipal nº devidas para o licenciamento ambiental de e serviços considerados efetiva ou potencialme do meio ambiente no Município de Itarana/ES do presente Projeto de Lei.	, sečase Seases 1:316/2018, que institui empreendimentos, ativida ente poluidores e/ou degr	ides e/ou adadores
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da s	ua publicação.	
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em c	ontrário.	
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-	SE. CUMPRA-SE.	
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, er	m 18 de fevereiro de 2020	0.
	Selection Saesing	
ADEMAR SCHNE		
Prefeito Municipal d	e Itarana	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

Inclua-se em Ordem do Dia	
des re punous Indinarios	
	_
Sala das Sessões, 27 1020	
	_
Presidente	
Afrialdo Martins Presidente	
CMI-ES	
Aprovado em <u>unico</u> votação r	
Aprovado em <u>línico</u> votação p	pc
Ob (Mr) vores journavirs plus brador Anomas of no. 180, for Rouse Numar - 150, per Fills Lorder 1800, per Fills Lorder 1800, per Mario la Mario de Fouzo. Pr. Iziios Reldos 10	u
in PRP, for Abero Numam - PSB, por Fill'x Lorder	ďω
PINO, phi pario lavar de fouzo. Pr. Ision Reldos Do	١
135 1 roun rom. 101 1 Ollium) rolly conthous a	le
Imadore brundle lebembo same - 1503.	
Sala das Sessões, 17 10 02 1 4040	
Presidente	
Presidente	
CMI-ES	
A SANÇÃO	gi.q
do leme fr. begato Municipal	
	_
2000	
Sala das Sessões,	_
Presidente	_
Amaldo Martins	
Presidente	
CMI-ES	



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**



ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DE ENQUADRAMENTO (VRTMI)

	ADE INDUS		CLA				
	****			9.3 X .	- (
		1				1070	IV
LMAU		230		511		1276	3824
LMAP		77		192	-	1109	3374
LMAC		383		765 511		1602 1276	4499 3824
LMAO LMAA		230 115		150		505	1510
LMAR		1035	·	2201	 	5981	17546
2. ATIVIDA	ADE NÃO I		AL DE		ORA	3901	17340
			CLA	SSE			
			: %		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		13/
1 NA A L 1		192		306		1913	1V 4636
LMAU LMAP		230		459		1454	4360
LMAI		306	_	575	-	1602	4962
LMAO		192		306	-	1913	4636
LMAA		125		175		565	1750
LMAR	-	1092		2010		7454	20937
3. ATIVID	ADE AGF	ROPECUÁ	RIA				
			CLA	SSE			
		l		8.5 586 7 7	II		III
LMAU		65			100		135
LMAP		35			50		65
LMAI		50	-		90		113
LMAO		45			65		85
LMAA		43		60 80		80	
LMAR		130		2	205		265
4. LICEN	CIAMENT	O SIMPLI	FICA	00			
SIMPLIFICADO	** (.c. (()	60 See 502					
LICENÇAS PR	ÉVIA/ INST	ALAÇÃO/	OPER	AÇÃO = 1	180		
SIMPLIFICADO	D NÃO IND	USTRIAL					
LICENÇAS PR	ÉV/IA / INICT	7010000	ODEE	140 ÃO - O	00	327,8896.7	2 2 X 2 4 2 2 2







Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SIMPLIFICA	DO AGROPEC	UÁRIA			
LICENÇAS F	PRÉVIA/ INSTAI	LAÇÃO/ OPERA	\ÇÃO= 67		
5. AUT	ORIZAÇÃO M	UNICIPAL AM	BIENTAL		er er er er er er
INDUSTRIAL	_ = 160				
NÃO INDUS	TRIAL = 180			<u> </u>	
AGROPECU	ÁRIA = 85				
6.DISPENS	A DE LICENC	IAMENTO AM	BIENTAL		
COM VISTO	RIA = 40				
SEM VISTOR	RIA = 20				
OBSERVAÇ	ÃO:				
LICENÇA CO	OM EIA/RIMA: D	uas vezes o va	lor do enquadrame	nto	
	W	ATRIZ DE ENQI	JADRAMENTO		
		POTENCIA	L POLUIDOR		
		Baixo		Médio	Alto
	Pequeno	1		1	
PORTE	Médio	1		H	111
	Alto	H			· IV

Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único

LMAS - Licença Municipal Ambiental Simplificada

LMAU - Licença Municipal Ambiental Única

LMAP - Licença Municipal Ambiental Prévia

LMAI - Licença Municipal Ambiental Instalação

LMAO - Licença Municipal Ambiental de Operação

LMAA - Licença Municipal Ambiental de Ampliação

LMAR - Licença Municipal Ambiental de Regularização

Ago.





Projeto de Lei nº 004/2020 – protocolo de fls. 20-F, nº 050, de 19 de fevereiro de 2020.

Justificativa

O Exmo. Sr. Prefeito solicitou a retirada e devolução, através do Ofício OF.PMI/GP/N°061/2020, de 17 de fevereiro de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 002/2020, que "Altera o Anexo Único da Lei Municipal, nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES", pois haviam incorreções na tabela "Anexo Único" que deveriam ser modificadas.

Por tais motivos, o Exmo. Sr. Prefeito, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei que "Altera o Anexo Único da Lei Municipal, nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES", protocolo de fls. 22-F, nº 050 de 19 de fevereiro de 2020, o qual recebeu nesta Casa o nº 004/2020, entretanto, conforme se evidencia na mensagem e o Projeto de Lei, ambos encontram a mesma redação que o Projeto de Lei nº 002/2020, havendo somente a correção da tabela "Anexo Único".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2020.

Alciana dos Santos da Silva Assessora Parlamentar Alciana dos Santos da Silva Assessora Parlamentar Port. Nº 017 de 02/07/2018 CMI-ES





ATA

REUNIÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", REALIZADA EM **21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, situado à Rua Paschoal Marquez, nº 75, na Sala das Sessões "Laudelino Grunewald", o Vereador Ozéias Baldotto - PSB -Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Justica, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, Assessores Jurídico e Parlamentar desta Casa, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Engenheira Ambiental Municipal, Bióloga e Fiscal Ambiental, no intuito de sanar as dúvidas da Comissão citada pertinentes aos valores constantes na tabela anexa ao Projeto de Lei, denominada "Tabela Única". Por tais motivos, foram esclarecidos alguns pontos quanto ao Licenciamento e Autorização Municipal Ambiental. Conforme anexo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente com sua equipe, disponibilizaram o material, bem como explanaram o necessário para sanar qualquer dúvida quanto ao Projeto, como por exemplo, tabela de taxas, mudança da tabela de taxas, autorização ambiental, comparação entre valores de taxas de atividades agropecuárias, comparação de taxas de atividade não industrial e comparação entre valores de taxas de atividade industrial. Não havendo mais tema a tratar, agradecemos a presença e colaboração do Secretário e demais convidados. Em seguida, o Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação - Ozéias Baldotto - PSB, determina que eu Alciana dos Santos da Silva, Assessora Parlamentar desta Casa, lavrasse apresente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto - PSB

Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orcamento, Financas.

Tomada de Contas e Redação

Francisco André Fiorotti Secretário de Agricultura e Meio

Diego Vinicio Fardin Assessor Jurídico

Ambiente

Alciana dos Santos da Silva Assessora Parlamentar Crislaine da Lenha dos Jontos

Bióloga

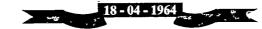
Andreia Kopp

Fiscal Ambiental

Vanessa Ratund Engenheira Ambiental

CAMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES PUBLICADO

EM	21/	02/	2020
		mirror	
•		j	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta Assistanta Legislativo e Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2020

(69ª (SEXACÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 003/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 11 DA LEI N° 1.315/2018".

(PROTOCOLO DE FLS. 20-V, SOB O N° 037 DE 06/02/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

ARNALOS MARPINS - PR



CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
FUBLICADO

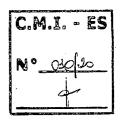
EM 37 / 02 / 2020

MYPYZ

Jaudete de Lima Malta
Assistanta Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2020

(69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



OBS: O EXMO. SR. PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE INTERSTÍCIOS DE SUA AUTORIA, COLOCOU EM PAUTA E EM ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI N° QUE "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 1.316/2018, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

(PROTOCOLO DE FLS. 22-F, SOB O N° 050 DE 19/02/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

ARMAYDO MARTINS - PR





Protocolo da Fis. 38 · V Sob N° 007-E

Em It de feverier de 20 20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta Assistante Legislativo e Administrativo CMI/ES

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.



Eu, ARNALDO MARTINS - PR, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3°, inciso VI, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1° ambos do Regimento Interno, venho, respeitosamente, SOLICITAR ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei n° 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

ĄŔŊÁĻĎØĬŇÁRTIN	S
/VERE/ADOR – PR	

Aprovado em	Undia	votação por
Nodos s	punt	
Sala das Sessões	i. 21	02 , 2020
	Presidente	
	// Artialdo M	Martins



C.M.I. - ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 004/2020**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Município de Itarana/ES".

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

A matéria atende os preceitos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e legislação vigente. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendandose a remessa do presente ao plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

OZÉIAS BALDOTTO – PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

José MARIA CAETANO DE SOUZA-PT

Membro

VALDIR KOPP – PDT

Membro

fongito de las ne solf2070 encaminhado para a laminat de lamourement, finança, tomade de lanora. Redacap en 27/02/2020.

porte de meaminhements. 27/02/2020-

Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



C.M.I. - ES N° 013/20

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO

Após a análise da Comissão de Constituição e Justiça, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 004/2020**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Município de Itarana/ES".

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendandose a remessa do presente ao plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020.

ANANIAS DELBONI – PRP

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020.

AGR A Marlo Mumom OSE ALBERTO NEUMANN - PSB

Membro

JOS**É FEZIX CO**RDEIRO - PMN

Membro 2

Projet de Bet nº e04/2000 encaminatelo para a loninas de Isras, perviz Rellius. Ledenaras, parde, para a adriva kumanas en 24/02/2020

Bote de manishemens. 27/07/2020.

Arnaldo/Martins Presidente CMI-ES





CAIVIARA IVIUNICIPAL DE 11 AN Estado do Espírito Santo

VOTAÇÃO

69ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 27/02/2020

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT)

MATÉRIA:

- 1 PROJETO DE LEI № 004/2020 QUE "ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL № 1.316/2018, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".
- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR 06(SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 01(UM) VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, INCISO IV DO ART. 169 DO RI VOTAÇÃO SIMBÓLICA)
- 2- PROJETO DE LEI № 003/2020 QUE "REVOGA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 11 DA LEI 1.315/2018".
- **APROVADO** EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR 07(SETE) VOTOS. (MAIORIA SIMPLES, CAPUT DO ART. 58 DA LOM, ART. 169 DO RI VOTAÇÃO SIMBÓLICA)





AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 004/2020

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES, passa a vigorar conforme Anexo do presente Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2020.

ARNAL DO MARTINS

Presidente





ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DE ENQUADRAMENTO (VRTMI)

		CLASSE		
	<u> </u>			IV
LMAU	230	511	1276	3824
LMAP	230 	192	1109	3374
LMAI	383	765	1602	4499
LMAO	230	511	1276	3824
LMAA	115	150	505	1510
LMAR	1035	2201	5981	17546
	O INDUSTRIAL D			
		CLASSE		
**************************************	I	ll ll		IV
LMAU	192	306	1913	4636
LMAP	230	459	1454	4360
LMAI	306	575	1602	4962
LMAO	192	306	1913	4636
LMAA	125	175	565	1750
LMAR	1092	2010	7454	20937
3. ATIVIDADE AG	ROPECUARIA			
		CLASSE		
	Ī	11		Ш
LMAU	65	100		135
LMAP	35	50		65
LMAI	50	90		113
LMAO	45	65		85
LMAA	43	60		80
LMAR	130	205		265
4. LICENCIAMENT	O SIMPLIFICADO	0		
SIMPLIFICADO INDUST	'RIAL			
LICENÇAS PRÉVIA/ INS	STALAÇÃO/ OPER	RAÇÃO = 180		
SIMPLIFICADO NÃO IN	DUSTRIAL			
	ser amporto (AA),	and the second s	. x, noot, week (* \$ 2 500c, p	angelitation (a.e. 1 . 1907/2017)
LICENÇAS PRÉVIA/ INS	STALAÇÃO/ OPEF	RAÇÃO= 209	, and the second	





LICENÇAS PR	LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 67				
5. AUTOI	RIZAÇÃO MUNIO	IPAL AMBIENTAL			
INDUSTRIAL =	: 160				
NÃO INDUSTR	RIAL = 180				
AGROPECUÁF	RIA = <u>85</u>				
6.DISPENSA	E LICENCIAMEI	NTO AMBIENTAL			
COM VISTORI	A = 40				
SEM VISTORIA	A = 20				
OBSERVAÇÃO	O:				
LICENÇA COM	I EIA/RIMA: Duas	vezes o valor do enqu	uadramento		ر
	MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
,	POTENCIAL POLUIDOR				
	Baixo Médio Alto				
	Pequeno	1	-		
PORTE	Médio	1			III
	Alto	11 '			l IV

Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único

LMAS- Licença Municipal Ambiental Simplificada

LMAU- Licença Municipal Ambiental Única

LMAP- Licença Municipal Ambiental Prévia

LMAI- Licença Municipal Ambiental Instalação

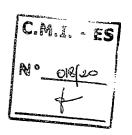
LMAO- Licença Municipal Ambiental de Operação

LMAA- Licença Municipal Ambiental de Ampliação

LMAR- Licença Municipal Ambiental de Regularização







Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2020.

OF.GP/CMI/ES Nº 027/2020

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2020, que "Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente do Município de Itarana/ES", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/02/2020.

Atenciosamente.

ARNALDO MARTINS

02 103 12020 Twiano Rocha do santo

Excelentíssimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal Itarana/ES



TABELA DE TAXAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TABELA

- Valores estão em VRTMI= 3,5084\$;
- Divisão da Tabela:
 - Atividades industriais
 - Atividades não industriais
 - Agropecuária

MUDANÇAS - TABELA DE TAXAS

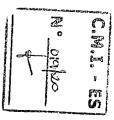
- Alteração de valores;
- Acréscimo de atividades agropecuárias;
- Dados IEMA e IDAF;

- ☐ Tipos de licenças:
- LMAS- Licença Municipal Ambiental Simplificada;
- LMAU- Licença Municipal Ambiental <u>Única;</u>
- LMAP- Licença Municipal Ambiental Prévia;
- LMAI- Licença Municipal Ambiental Instalação;
- LMAO- Licença Municipal Ambiental de Operação;
- LMAA- Licença Municipal Ambiental de Ampliação;
- LMAR- Licença Municipal Ambiental de Regularização;
- Dispensa de Licença e Autorização Ambiental.
- ☐ Divididas em Classes: I, II, III e IV.





Porte X potencial poluidor do empreendimento.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

LAUTORIZAÇÃO MUISCIPAL AMBIENTAL AMA INCUSTRIAL = 100 NÃO MOUSTRIAL - 120 L'ATIVIDADE DIDUSTRIAL POLUIDORA S. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS CNDAM = 20 CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL CADASTRO DE CONSULTORIA = 40 GBSERVAÇÃO: 19301 LICET, CA COMEJA: duas vezes o valor do enquie 531 **ENDUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO** LARSON MICRO PEQUENO TIVIDADE NÃO INDUSTR LMAS 3374 III - LUIAP - Disence Municipal Ambiental Prévia; LMAA 17540 184AS 3729 V - LEVAD - Llorenza Municipal Ambiental de Operação 1.549/324 1000 VI - LRIAA - Licenca Municipal Ambiental de Amphação LICENCIALIENTO SIMPLIFICADO MPLIFICADO INDUSTRIAL - LMAO + LMAC - 180

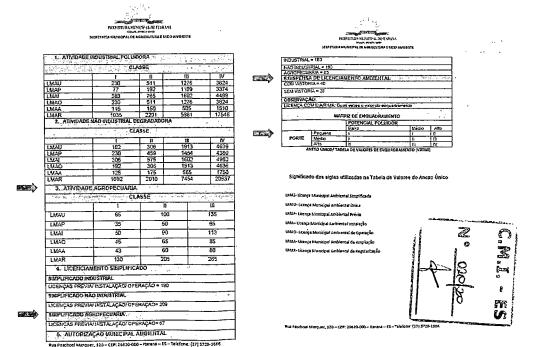
Rue Elias Externo Coloreo na 63 - Centro - Review - ES 161, 17 1720-4900

Rua Eliza Estevão Columpo est 93 — Centro — Itaxana — ES Tel. 27 5720-4900

☐ LEI Nº1316/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

(Publicado em: 19/12/2018).



Comparação entre valores de taxas de atividade agropecuárias

MARAMA	HOUS MINE	
PRÉVIA	ITARANA	IDAF
CLASSE I	122,794	122,79
CLASSE II	175,42	175,42
CLASSE III	228,046	
INSTALAÇÃO		
CLASSE I	175,42	175,42
CLASSE II	315,756	315,756
CLASSE III	396,4492	-
OPERAÇÃO		
CLASSE I	157,878	157,878
CLASSE II	228,046	228,046
CLASSE III	298,214	-
REGULARIZAÇÃO		
CLASSE I	456,092	456,092
CLASSE II	719,222	719,222
CLASSE III	929,726	-
ÚNICA		
CLASSE 1	228,046	228,046
CLASSE II	350,84	350,84
CLASSE III	473,634	

Comparação entre valores de taxas de atividade não industrial

Lei de taxas do IEMA LEI N° 10.788 de 18/12/2017

s dem	organica.	
PRÉVIA	Itarana	IEMA
CLASSE I	806,932	806,932
CLASSE II	1610,356	1610,356
CLASSE III	5101,214	5101,214
CLASSE IV	15296,62	15296,62
INSTALAÇÃO		
CLASSE I	1073,57	1073,57
CLASSE II	2017,33	2017,33
CLASSE III	5620,457	5620,457
CLASSE IV	17408,68	17408,68
OPERAÇÃO		
CLASSE I	673,6128	673,6128
CLASSE II	1073,57	1073,57
CLASSE III	6711,569	6711,569
CLASSE IV	16264,94	16264,94
REGULARIZAÇÃO		
CLASSE I	3831,173	3831,173
CLASSE II	7051,884	7051,884
CLASSE III	26151,61	26151,61
CLASSE IV	73455,37	73455,37
ÚNICA		
CLASSE I	673,6128	673,6128
CLASSE II	1073,57	1073,57
CLASSE III	6711,569	6711,569
CLASSE IV	16264,94	16264,94

Comparação entre valores de taxas de atividade industrial

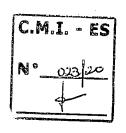
programa a marine grama		
	ONORIVAL.	
PREVIA	ITARANA	IEMA
CLASSE I	270,1468	270,1468
CLASSE II	673,6128	673,6128
CLASSE III	3890,816	3890,816
CLASSE IV	11837,34	11837,34
INSTALAÇÃO		
CLASSE I	1343,717	1343,717
CLASSE II	2683,926	2683,926
CLASSE III	5620,457	5620,457
CLASSE IV	15784,29	15784,29
OPERAÇÃO		
CLASSE 1	806,932	806,932
CLASSE II	1792,792	1792,792
CLASSE III	4476,718	4476,718
CLASSE IV	13416,12	13416,12
REGULARIZAÇÃO		
CLASSE 1	3631,194	3631,194
CLASSE II	7721,988	7721,988
CLASSE III	20983,74	20983,74
CLASSE IV	61558,39	61558,39
ÚNICA		
CLASSE I	806,932	806,932
CLASSE II	1792,792	1792,792
CLASSE III	4476,718	4476,718
CLASSE IV	13416,12	13416,12



76'228'02 \$¥	eb skritje serië - odnemibneerqme eb litit seris nog (spredi eb ostjevbner so) siverg epredica.
86.817.7.28	entre essé, "othernibheatqina ab lith sana toq (synanii ab ospavoriat uo) ospatado ab spread al 002.1 a 002
PP,821.55 28.	Elicanca do Operação, (ou randação de fizença) por área util de enquinemento, a como se entre
\$ Z'6 S8 E \$8	artina aria - amemini parigme ab litiu este tog (eginga) po objevoran up, objevado ab este elitiu = 1.000 a 001 a el 200 a 001 a
96'9E+'£I \$3	Eleança de Operação (ou renovação de licença) por átea útil de empraendinhendo (o 5000 ha 2,500 e 3000 e 3000 pa
11 EST 20 58	Licença de Operação (ou ranovação de ficença) por área útil de empreandimento : área actora de 5,000 ha
91,EE7.4E \$A	Dreanga entre 3000 g 5000 g estimation de la centra del centra de la centra del la centra del la centra del la centra de la centra del la centra de la centra del la centra de la centra del la centra
22/2/571159	The series are some setting of the contraction of t
95,251,55,44 94,251,55,44	ad 0002 s 0001 state sorie - 2000 s 0001 state ou l'encress de l'icental par en en de contratte de l'activité de la contratte de l'activité de la contratte de
užejški patinti i vzaskovica.	ed 005 e 001 etne sale on dinamental de sale en de misse de la constant de la con
36,867.2 2A	- área acima de 5000 ha - Licença ambiental de regularização (ou renovação de licença) por área útil do empreendimento
£0,720.87 \$A	ctrambraangma ob litù sanà 109 (sonsoil ab olèpavonan vo) olepastralugan ab latraidma spendit. 🚕
litu sare toq) atmamaraatoite	de empreendinsento) Aenovação da Licança de Programas/ Projetos da Florestamento/ Ri Parinçois (cenciamento) Aenovação da Licança de Programas/ Projetos da Florestamento/ Ri
ርክ/ደረር \$ ዘ	II Strang Prévio Clease II
62°221 \$3	Cença Prévia Classe I
SO'SEE SU	II assai Operatio Objection (C)
86,721.28 86,721.28	Licença de Instalação Classe II
Z#'SZT \$8	i ezzelo citalegia de Instalegia de Sara de Sa
\$8'05E \$X	II setelD shinkidnA spredii 🚫
50'8ZZ \$¥	Cicence Ambiential Units Classe 1
60'95% \$\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Li cença Ambiental de Regularização (ARJ) o Gosta de fistration Ambiento (Conça Ambiental de Regularização (Conferça Ambie
TC 86C 58	Esheldans objectivotus
	fetheiden other meinte Ambien te f
	letesrofi a ansucagoraph sealed ab ofulfied) of 2006
12'28 \$8	ofizneiti zna leipsąea sinotely ()
OC'OTZ SY	ottisq ab shotsiV
92'SIE \$H	Renovação do Credenciamento de despachante titular
62'221 \$N TS'TE9 \$8	Renovação do Credenciamento de despediante auxiliar
ICTED SH	Renovação de Credenciamento de Tablos de Placas Renovação de Credenciamento de Pábo
TS'169 53	ziezari) eb ośpawergań ma ebezilejoegeż ezergrał sb otramejonabach ob ośpaworacji 🥬
SB TZZ SB	Aniennes de Credenciamento de Agante Financem (n'ences de agavone A
8 ₹ 7 ¢'20	(i) Mada Consta
T <i>L'L</i> 9 \$3 95'\t \$3	Dedanações Exitato de cadela sucessória do veiculo
\$6'ZZZ'T \$B	Ciredenciamenta de Patra
T9'80S'T \$8	zezelq əb efytzülüni əb otnəmelənəbətə. 🔇 .
+0'501'Z \$U	Credenciaments de financeira
₱6 ² ZZZ ¹ \$8	Credendamento de Empresa Especializada em Regravação de Chassis
CRITAL SH	Credenciane de despectante davises
65'57'Z \$'8	degro, ob original de pass de association de suit de despes de association de ass
80 SE SU	Correção do CRV(Certificado de registro veicular - recipo de yenda) - Obs.s. não bayera
K\$ 54'20	Consulta an Tenninal do DETRAN
anvid.	Complementação de pultas taxas







OF.PMI/GP/N° 071/2020

Itarana/ES 02 de Março de 2020

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

LEI N.º 1.343/2020

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis Sh-F Sob Nº 07

Jaudete de Lima Malta

Assistanta Legislativo e Admanstrativo CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor

ARNALDO MARTINS

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES



Certifico que este Ato roi Publicado em O3 103 1 2020 na páq 206/208 da edição nº 1465 do DOM/ES.

Servidor
Mat 5073

C.M.I. - ES

034/20

M o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1.343/2020

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES, passa a vigorar conforme Anexo do presente Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de março de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 003 | 2020

Em: 03 | 03 | 2020

Protocolista





ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DE ENQUADRAMENTO (VRTMI)

IDADE INDU	SIKIAL	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
1 1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	CLAS				
	<u> </u>	11		IV	
				3824	
	77			3374	
	383			4499	
				3824	
				1510	
				17546	
IDADE NÃO	INDUST	RIAL DEGRAD	ADORA		
		CLASSE			
	<u> </u>		511	IV	
	192	306	1913	4636	
		459	1454	4360	
		575	1602	4962	
	192	306	1913	4636	
		175	565	1750	
	1092	2010	7454	20937	
IDADE AGR	OPECU	ÁRIA			
		CLASSE			
	l		ii		
	65	·	100	135	
	35		50	65	
	50		90	113 85	
	45		65		
	43		60		
	130	·	205	265	
ENCIAMENT	O SIMPL	IFICADO			
S PRÉVIA/ IN	STALAÇ	AO/ OPERAÇÂ	O = 180		
			C. C	. Story Same Market	
	IDADE NÃO IDADE AGR ENCIAMENT ADO INDUS PRÉVIA/ IN	I 230 77 383 230 115 1035 1035 1045 1092 230 306 192 125 1092 125 1092 155 1092 155 1095 155	I II 230 511 77 192 383 765 230 511 115 150 1035 2201 2201 2201 2201 2201 2201 230 459 306 575 230 459 306 575 192 306 125 175 1092 2010	I II III 1276 77 192 1109 383 765 1602 230 511 1276 115 150 505 1035 2201 5981 1036 1035 2201 5981 1036 1913 192 306 1913 192 306 1913 125 175 565 1092 2010 7454 71DADE AGROPECUÁRIA CLASSE I II III 192 306 1913 125 175 565 1092 2010 7454 71DADE AGROPECUÁRIA CLASSE I II III 65 100 35 50 50 90 45 65 43 60 130 205 ENCIAMENTO SIMPLIFICADO	

& DP.





LICENÇAS P	RÉVIA/ INSTAL	AÇÃO/	OPERAÇ.	ÃO= 209				
SIMPLIFICADO AGROPECUÁRIA								
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 67								
5. AUTO	RIZAÇÃO MUNI	CIPAL	AMBIEN'	ΓAL				
INDUSTRIAL	= 160							
NÃO INDUSTRIAL = 180								
AGROPECUÁRIA = 85								
6.DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL								
COM VISTORIA = 40								
SEM VISTORIA = 20								
OBSERVAÇÃO:								
LICENÇA COM EIA/RIMA: Duas vezes o valor do enquadramento								
MATRIZ DE ENQUADRAMENTO								
		POTE	ENCIAL PO	OLUIDOR				
Baixo		Médio_	Alto					
PORTE	Pequeno	1			1			
	Médio	1						
	Alto	[]				IV		

Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único

LMAS- Licença Municipal Ambiental Simplificada

LMAU- Licença Municipal Ambiental Única

LMAP- Licença Municipal Ambiental Prévia

LMAI- Licença Municipal Ambiental Instalação LMAO- Licença Municipal Ambiental de Operação

LMAA- Licença Municipal Ambiental de Ampliação

LMAR- Licença Municipal Ambiental de Regularização

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro CEP 29620-000 Itarana - ES - Telefone: (27) 3720-4900